



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

Projeto de Lei Municipal nº 14/2024, de 12 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Referência no Atendimento à Mulher – CRAM, de Trizidela do Vale-MA, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

**Parágrafo único.** O CRAM é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência, objetivando o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

**Art. 2º** - O CRAM tem como finalidade prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar/multidisciplinar e compete: assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

**I** – conceder informações e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

**II** – ofertar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;

**III** – prestar atendimento ao agressor para orientação sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

**IV** – promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

**V** – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

**VI** – estabelecer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

**Art. 3º** - O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativa, psicológica, jurídica e de assistência social, dentro dos recursos humanos da Administração Pública Municipal.

**§1º** - O Poder Público poderá ampliar o quantitativo de técnicos em razão da ampliação de demandas.

**§2º** - Poderá compor a equipe estagiários das respectivas áreas de atuação presentes na unidade, respeitando as prerrogativas apresentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§3º** - A prefeitura de Trizidela do Vale poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e efetuar repasses e recursos do erário municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao serviço de que trata esta Lei, mediante plano de ação.

**§4º** - Para a realização das ações do CRAM, o município poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

**§5º**. A Prefeitura de Trizidela do Vale poderá locar imóveis para implantação do serviço, o - ainda, permitir o uso de imóveis públicos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal denominará o CRAM por meio de decreto municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber, para a execução do programa.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE AGOSTO DE 2024.**

**APROVADO**

14/08/24

TRIZIDELA DO VALE

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**Edinalva Pedro Lima**  
Vereadora

**Jose Sival Dos Santos**  
Vereador

**Francinaldo Rodrigues Pinheiro**  
Vereador

**Francisco de Assis Ferreira Pinto**  
Vereador

**Ricardo Everton de Lucena Pereira**  
Vereador

**Hamilton Assis Leite**  
Vereador

**Marcia Cristina Lemos S. Maia**  
Vereadora